



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
09/10/08
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 132/08 - TP

**PROCESSO TRT/SP Nº 40159200800002001 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL**

AGRAVANTE: Warrior do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

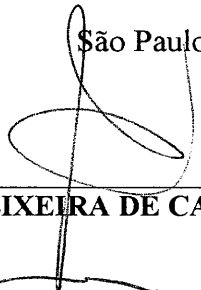
**AGRAVADA: r. Decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região**

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL ATIVIDADE JURISDICIONAL.
INADMISSIBILIDADE.** A determinação de realização de
perícia técnica de insalubridade, ainda que
reconsiderando despachos anteriores no processo, não
pode ser considerada subversão à boa ordem
processual, mas ato jurisdicional passível de remédio
recursal em momento adequado e se na hipótese. Por
consequente, a renovação dos argumentos em Agravo
Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

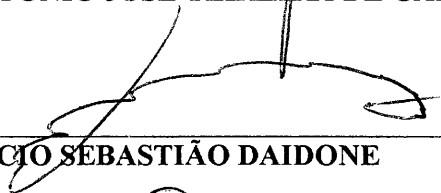
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de
Barros.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.



ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO **PRESIDENTE**



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE **RELATOR**



OXSANA MARIA DZIURA BOLDO **PROCURADORA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40159.2008.000.02.00-1

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

AGRAVANTE: WARRIOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 107/110

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. ATIVIDADE JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. A determinação de realização de perícia técnica de insalubridade, ainda que reconsiderando despachos anteriores no processo, não pode ser considerada subversão à boa ordem processual, mas ato jurisdicional passível de remédio recursal em momento adequado e se na hipótese. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que houve inversão tumultuária no despacho de fls. 94/95 que revogou o despacho de fls. 81 que determinava a impossibilidade de realização de prova pericial, determinando, inclusive, se fosse o caso, a juntada de prova emprestada.

Acrescenta que a decisão impugnada não pode prevalecer, pois o ato impugnado tem caráter administrativo e inverte a ordem do processo, tendo em vista que a produção de prova pericial, não pode ser realizada em outra empresa, por não se saber quais os procedimentos por ela utilizados.

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Insiste a Agravante na tese apresentada em Reclamação Correcional, sem considerar os fundamentos que levaram à improcedência da medida administrativa eleita.

Como exposto na decisão agravada, não houve no caso em tela, nenhum tumulto processual ou atentado à fórmula legal do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40159.2008.000.02.00-1

fls. 2

A r. decisão de fls. 94/95 dos presentes autos, que revogou implicitamente o despacho de fls. 81, também dos presentes, como decidido, refoge ao âmbito administrativo da Reclamação Correcional, pois adstrita ao princípio do livre convencimento do Magistrado, nos termos do artigo 765 da CLT. Bem por isso, o ato impugnado não tem cunho administrativo e sim jurisdicional.

Verifica-se que a determinação de realização de perícia técnica ocorreu em audiência (Ata às fls. 94/95) que fora anteriormente determinada para oitiva de testemunhas para se perquirir exatamente sobre a eventualidade da ocorrência de insalubridade na atividade do reclamante, pois que o reclamante não logrou obter prova emprestada e tampouco a corrigente apresentou. Nesta oportunidade, não houve qualquer manifestação da reclamada quanto a determinação, somente vindo a fazê-lo, quando do despacho estampado às fls. 97, mantendo o perito compromissado anteriormente nos autos.

As informações constantes da Reclamação Correcional foram prestadas pelo MM. Juiz Titular da Vara, que manteve a determinação, apesar de ser o autor do r. despacho que implicitamente havia sido revogado e assim o fez, por entender que não havia subversão da boa ordem processual, como declarou.

Assim, há impropriedade da medida eleita originariamente, pois patente a intenção da agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.

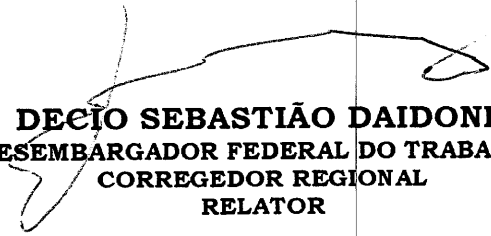


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40159.2008.000.02.00-1

fls. 3

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/amcc